



REGIMENTO ELEITORAL PARA O MANDATO 2021/2025 - SINPRO-RIO

CAPÍTULO I - DAS ELEIÇÕES

Art. 1 - As eleições para a Diretoria do Sinpro-Rio serão convocadas pela Comissão Eleitoral, conforme previsto no Estatuto do Sinpro-Rio.

CAPÍTULO II - DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 2 - De acordo com os artigos 55 e 56 do Estatuto do Sinpro-Rio, a Comissão Eleitoral será eleita na mesma assembleia geral que aprovará o presente Regimento Eleitoral.

§ 1º - Após a aprovação do Regimento Eleitoral ocorrerá a eleição dos membros da Comissão Eleitoral;

§ 2º - A inscrição de candidatos a membros da Comissão Eleitoral se fará por formação de chapa fechada de três membros efetivos e dois suplentes, imediatamente após a aprovação do Regimento Eleitoral, junto à mesa diretora da Assembleia, que divulgará as inscrições feitas;

§ 3º - Será eleita a chapa que obtiver maioria simples dos votantes presentes;

§ 4º - A votação será aberta aos associados em condição de voto, credenciados previamente pela inscrição virtual, conforme edital de convocação, por meio do recurso de diálogo virtual no aplicativo 'Zoom' ou de forma oral, nominalmente, caso o votante não consiga realizar o voto pelo recurso de diálogo do aplicativo.

§ 5º - O resultado das eleições será proclamado pela mesa diretora, que divulgará a chapa vencedora e em ato contínuo, procederá a posse dos eleitos.

§ 6º - Cabe à comissão eleitoral executar os termos do TÍTULO V DO ESTATUTO DO SINDICATO.

CAPÍTULO III - DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO DAS ELEIÇÕES

Art. 3 - O edital de convocação das eleições deverá conter, obrigatoriamente:

a) As datas e horários das eleições, que ocorrerão das 9h do dia 22 de outubro até as 17h do dia 28 de outubro de 2021, e procedimentos do processo exclusivo de votação virtual.

b) Prazo para registro de chapas, local e horário.

Art. 4 - Cópias do Edital deverão ser afixadas na sede do Sindicato e nas suas subsedes.

Art. 5 - Aviso resumido do Edital, de que constem os dados do art. 3º, deste Regimento deverá ser publicado em jornal de circulação na base territorial do Sindicato, bem como em seu portal eletrônico.

CAPÍTULO IV - DO PROCESSO DE VOTAÇÃO E APURAÇÃO

Art. 6 - A votação será direta, secreta e exclusivamente de forma virtual e on-line. Será realizada em sistema online desenvolvido pela BSYS Digital, empresa especializada em votação virtual que utiliza servidor hospedado em local de grande renome e segurança.

Art. 7 - Não é permitido o voto por correspondência e/ou procuração.



Art. 8 - Os eleitores só terão acesso à cédula de votação virtual no período especificamente estabelecido para votação, utilizando-se dados individuais definidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 9 - A relação das chapas concorrentes, para orientação dos votantes, estará disponível junto à cédula eleitoral virtual e nas mídias do Sindicato.

Art. 10 - Nenhuma pessoa ou autoridade estranha à eleição virtual poderá intervir em seu funcionamento sob pretexto algum, salvo os membros da Comissão Eleitoral.

Art. 11 - O associado eleitor, para votar, deverá acessar o sistema através do site oficial do Sindicato, para, em seguida, através de procedimento específico, levar o eleitor(a) à tela de votação, onde informará os dados estabelecidos pela Comissão Eleitoral. Ao concluir o seu voto, desejando sua confirmação automática de voto, o eleitor(a) deverá inserir seu número de celular e e-mail.

§ 1º - O associado eleitor participará do processo eleitoral através do link de acesso ao sítio da Eleição Virtual. Seu Login se dará através do CPF e data de nascimento (se necessário) em procedimento específico, conforme os dados constantes do cadastro do associado junto ao **SINPRO-RIO**.

§ 2º - Havendo qualquer problema no processo de acesso à tela de votação, os associados poderão votar em separado. O sistema virtual oferecerá a opção do voto em separado, bastando inserir seu CPF e demais dados solicitados, em procedimento específico e concluir o seu voto. Será feita a checagem desses votos com os respectivos CPFs e data de nascimento (se necessário) e outros necessários de acordo com a base de dados do sindicato e, confirmando-se pela Comissão Eleitoral a condição de eleitor apto, o voto será validado e computado.

§ 3º - Caso sejam identificados votos em duplicidade, será considerado apenas o primeiro voto registrado no sistema, sendo os outros desconsiderados para todos os feitos.

CAPÍTULO V - DA APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 12 - A apuração dos votos se dará totalmente online ao final da votação na Sede do Sinpro-Rio, Rua Pedro Lessa 35, com a participação da comissão eleitoral e os representantes das chapas concorrentes. Ao final da eleição, o sistema gerará um relatório com a apuração dos votos e os percentuais obtidos por cada chapa concorrente que será automaticamente enviado à Comissão Eleitoral.

Art. 13 - Finda a apuração, a Comissão Eleitoral declarará o resultado da apuração.

§ 1º - Será considerada eleita a chapa que obtiver a maioria dos votos válidos, em relação ao total de votos apurados no escrutínio de votação.

§ 2º - A Ata da apuração e proclamação da chapa eleita deverá ser confeccionada constando obrigatoriamente:

- a) local, dia e hora de abertura e de encerramento da votação;
- b) resultado da apuração, especificando número de votantes, votos atribuídos a cada chapa registrada, votos em branco e votos nulos;
- c) número total de eleitores que votaram;
- d) resultado da apuração;
- e) proclamação dos eleitos.



§ 3º - A Ata de apuração será assinada pelo presidente da comissão eleitoral, que também é o presidente da apuração.

§ 4º - A critério do Presidente, poderão ser apostas na ata outras assinaturas dos demais membros da comissão eleitoral, representantes de chapas, caso queiram, e de convidados observadores, caso existam.

Art. 14 - Só serão aceitos recursos das decisões tomadas pela Comissão Eleitoral no curso da apuração, por escrito, desde que efetivados pelos candidatos a presidente na chapa e/ou pelo representante na comissão eleitoral, observando-se os seguintes critérios:

- a) Todos os recursos só serão recebidos por escrito em duas vias, uma para recibo, assinados pelo presidente da chapa e/ou seu representante na Comissão Eleitoral;
- b) Os recursos das decisões sobre atos de votação deverão ser apresentados no prazo máximo de uma hora após encerrada a votação;
- c) Os recursos dos atos de votação serão julgados antes do início da apuração;
- d) Os recursos dos atos de apuração deverão ser interpostos no prazo máximo de uma hora depois de encerrados os trabalhos da sessão, competindo à Comissão Eleitoral decidir no prazo de até 2 dias contados da data de realização da sessão de apuração;
- e) Os recursos serão entregues protocolados junto à Secretaria da Comissão Eleitoral, mediante recibo.

Parágrafo único - a interposição de recursos sobre atos de apuração não suspende a proclamação de eleitos.

Art. 15 - Após a proclamação, a chapa eleita será empossada, pela Comissão Eleitoral conforme o artigo 77 do estatuto do sindicato.

Art. 16 - A Comissão Eleitoral comunicará por escrito à instituição educacional empregadora, no prazo de 24 horas, a eleição de seu empregado.

Art. 17 - Em caso de empate entre as chapas mais votadas, novas eleições serão realizadas apenas entre as que empataram, na forma do Edital.

Art. 18 – Os arquivos de todo processo eleitoral permanecerão sob a guarda da Comissão Eleitoral até a posse da nova diretoria.

Art. 19 – Os casos omissos, contraditórios ou que gerem qualquer tipo de dúvida, bem como quaisquer problemas oriundos de questões tecnológicas e virtuais, neste Regimento Eleitoral, serão decididas exclusivamente pela comissão eleitoral.

Art. 20 - O presente Regimento Eleitoral é válido somente para o pleito de 2021 a 2025.